

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 99 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Emanuelle Matzenbacher Coldebella, inscrito (a) no CRMV/SC 8826, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032308/2020-46, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 100 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Maria Aparecida Sutile, inscrito (a) no CRMV/SC 9006, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032322/2020-40, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 101 - Cancelar a pedido do (a) interessado (a), a habilitação concedida ao (a) médico (a) veterinário (a) Elaer Carvalho de Matos, inscrito (a) no CRMV/SC 3774, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032358/2020-23, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 269 de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 102 - Alterar a Portaria 159 de 2019, do (a) médico (a) veterinário (a) Angela Maria Paludo, inscrito (a) no CRMV/SC 8190, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032372/2020-27, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 159 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 103 - Alterar a Portaria 83 de 2020, do (a) médico (a) veterinário (a) Givagho Antônio Reche, inscrito (a) no CRMV/SC 5058, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.003573/2020-21, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 83 de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 104 - Alterar a Portaria 3471 de 2019, do (a) médico (a) veterinário (a) Felipe Volpato, inscrito (a) no CRMV/SC 5327, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005770/2019-41, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 3471 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 105 - Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a), Maite Zanotto Stiehl, inscrito (a) no CRMV/SC 9530, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.033821/2020-54, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 106 - Alterar a Portaria 5994 de 2019, do (a) médico (a) veterinário (a) Adriana Schug, inscrito (a) no CRMV/SC 8337, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005355/2019-98, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 5994 de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 137, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegado pelo artigo 292º, VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.010522/2012-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da entidade OURO FINO QUÍMICA S.A., CNPJ: 09.100.671/0004-41, Portaria nº 328 - D.O.U de 04/10/2012; credenciada para realização de pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 146, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa com o objetivo de permitir a utilização do Lambari como isca viva na pesca da modalidade de permissionamento Linha/vara - com isca viva direcionada à captura do Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) e fauna acompanhante previsível.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 21000.031607/2020-63, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de permitir a utilização do Lambari (*Astyanax* sp.) oriundo de cultivo como isca viva na pesca da modalidade de permissionamento Linha/vara - com isca viva direcionada à captura do Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) e fauna acompanhante previsível.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: lambari.sap@agricultura.gov.br.

Identificação do artigo, inciso, parágrafo e alínea	Texto atual da minuta	Redação proposta	Justificativa técnica e legal	Dados do contribuinte
xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do artigo, inciso, parágrafo e alínea (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II - Texto atual da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa técnica e legal: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Dados do Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art. 3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, o Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento da Pesca da Secretaria de Aquicultura e Pesca deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2020

Permitir a utilização do Lambari (*Astyanax* sp.) oriundo de cultivo como isca viva na pesca da modalidade de permissionamento Linha/vara - com isca viva direcionada à captura do Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) e fauna acompanhante previsível.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 21000.031607/2020-63, resolve:

Art. 1º Permitir a utilização do Lambari (*Astyanax* sp.) oriundo de cultivo como isca viva na pesca direcionada à captura do Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) e fauna acompanhante previsível com operação nas regiões Sudeste e Sul do Brasil.

Parágrafo único. A Modalidade de Permissionamento a que se refere o art. 1º está descrita no item 1.13 do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º Só será permitida a utilização do Lambari (*Astyanax* sp.) como isca viva, desde que oriundo de cultivo e devidamente acompanhado de nota fiscal e Guia de Trânsito Animal.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 57, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 24, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, DEFERE os pedidos transferências de titularidade das cultivares de eucalipto (*Eucalyptus* spp.), a seguir, da Fibria Celulose S.A., do Brasil, para a Suzano Papel e Celulose S.A., do Brasil:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	CERTIFICADO Nº	DEFINITIVO
ARA1967	PROTEÇÃO DEFINITIVA	565	
VT01	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1088	
VT02	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1089	
VT03	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1090	
VT04	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1091	
VT05	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1092	
VT06	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1093	
ARA6011	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1097	
ARA6061	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1098	
ARA6075	PROTEÇÃO DEFINITIVA	1099	
ARA6084	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20090122	
VT08	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100069	
VT09	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20100070	
VT07	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20110091	
CMPC FIB 37036	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130260	
CMPC FIB 37350	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130261	
CMPC FIB 37355	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20130262	
CMPC FIB 37254	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140026	
FJ267H	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140060	
FJ301G	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20140061	
FJ468G	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20150100	
VT011	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170073	
FA6791	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170074	
FA6825	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170075	
CMPC FIB 39217	PROTEÇÃO DEFINITIVA	20170236	

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

